

saiba
mais sobre

Horários das Farmácias

#37/JULHO 11



:: DESTAQUE

Com a legislação publicada no início do ano (Decreto-Lei 7/2011, de 10 de Janeiro) foram revistos os limites ao horário de funcionamento das farmácias de oficina, permitindo agora que estas possam funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, em articulação com o regime de turnos.

Este novo regulamento de horários beneficia os cidadãos, que passam a poder dispor de mais farmácias a funcionar em regime de permanência, o que está em linha com o que já hoje acontece em vários países da União Europeia.

O regime de funcionamento por turnos das farmácias continua a ser assegurado e passa a ser articulado com a abertura de farmácias 24 horas por dia, sete dias por semana, de modo a garantir o cumprimento dos serviços mínimos e uma cobertura alargada dos serviços de farmácia.

Nos termos da lei, os horários e turnos são definidos entre as Farmácias, as Administrações Regionais de Saúde (ARS), as Câmaras Municipais (CM), os quais, depois de comunicados ao INFARMED, I.P., são disponibilizados para consulta no seu sítio na Internet (www.infarmed.pt).



© morguefile.com

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E TURNOS

O período de funcionamento semanal das farmácias de oficina no regime geral está sujeito a um limite mínimo e a um horário padrão.

Este período de funcionamento geral tem o limite mínimo de 50 horas, fixado em termos que garantam a abertura ao público nos seguintes períodos:

De 2ª a 6ª – Feira → Das 10 às 13 e das 15 às 19 horas

Ao sábado → Das 10 às 13 horas

As farmácias de oficina podem ainda, querendo, fixar um período de funcionamento diário que lhes permita estar abertas 24 horas por dia, todos os dias de semana.

Sempre que se justifique, os períodos de funcionamento devem prever as variações impostas por motivos de sazonalidade (exemplo: região do Algarve no mês de Agosto).

Independentemente do horário praticado, a acessibilidade do utente, fora dos períodos de funcionamento, é garantido através de um regime de turnos, sujeito a regras específicas (ver página seguinte).

Os turnos podem ser definidos da seguinte forma:

• Serviço permanente (P)

A farmácia mantém-se em funcionamento, ininterruptamente, desde a hora de abertura até à hora de encerramento do dia seguinte.

• Regime de reforço (R)

A farmácia mantém-se em funcionamento até às 22h, sem prejuízo de encerramento à hora de almoço, quando o período de funcionamento definido o preveja.

• Regime de disponibilidade (D)

A farmácia tem de assegurar que um farmacêutico ou um auxiliar legalmente habilitado está disponível para atender o público em caso de urgência e têm um limite mínimo de funcionamento de 44 horas, de 2ª-Feira a Sábado, entre as 7 e as 20 horas.

• 24 Horas (24)

A farmácia tem de assegurar um período de funcionamento de 24 horas por dia, todos os dias do ano.



Ministério da Saúde





Pormenor de uma farmácia © Bundesarchiv, Bild 183-W0901-0020 / CC-BY-SA



REGRAS DO REGIME DE TURNOS

A existência de farmácias de turno de serviço permanente e de turnos de regime de disponibilidade deve respeitar os seguintes critérios:

a) Nos municípios com Urgências Hospitalares ou Serviços de Urgência Básicos (UH/SUB) do Serviço Nacional de Saúde (SNS) deve existir sempre uma farmácia de turno de serviço permanente por cada 50 a 80 mil habitantes;

b) Nos municípios com UH/SUB do SNS onde esteja instalada uma farmácia num hospital do SNS ou onde funcione uma farmácia de oficina com período de funcionamento entre as 22h/8h, deve existir uma farmácia de turno de serviço permanente por cada 100 mil habitantes;

c) Nos municípios com UH/SUB do SNS onde coexistam uma farmácia num hospital do SNS e uma farmácia de oficina com período de funcionamento entre as 22h/8h, deve existir uma farmácia de turno de serviço permanente por cada 120 mil habitantes.

Nesta situação acresce 20 mil habitantes por cada farmácia a mais no município que pratique aquele período de funcionamento;

d) Nos municípios com farmácias situadas a menos de 2km, contados em linha recta, do limite exterior da farmácia de um hospital do SNS ou do limite exterior de uma farmácia de oficina com horário entre as 22h/8h, ainda que situadas noutro município, aplica-se o disposto nas alíneas b) e c);

e) Nos municípios sem UH/SUB do SNS deve existir uma farmácia de turno de regime de disponibilidade entre a hora de encerramento e a hora de abertura normais;

f) Na situação anterior, caso exista apenas uma farmácia no município e exista outra farmácia a menos de 3km noutro município, podem ser organizadas escalas de turnos de regime de disponibilidade entre ambas;

g) Nos municípios sem UH/SUB do SNS onde esteja em funcionamento uma farmácia de oficina com horário entre as 22h/8h não se aplica o regime de turno de disponibilidade;

h) Nos municípios onde esteja em funcionamento farmácia de oficina com horário até às 21h não se aplica o regime de turno de reforço.

ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADE

A partir da hora de encerramento normal, as farmácias podem impedir o acesso ao interior da farmácia, desde que disponham de um postigo de atendimento que permita a dispensa de medicamentos.

Podem ainda cobrar, para além do PVP dos medicamentos, um acréscimo no pagamento no valor máximo de €1,50 por utente, salvo se tratar da dispensa de medicamentos prescritos em receita médica do próprio dia ou do dia anterior.

As farmácias desenvolvem actividades que contribuem para a salvaguarda da Saúde Pública da comunidade no âmbito da promoção da saúde.

A farmácia dispõe de profissionais com conhecimentos especializados na área da informação sobre a segurança e eficácia dos medicamentos dispensados ao utente e promoção do uso racional do medicamento.

No entanto, sempre que os utentes vejam os seus direitos limitados pelo tipo de serviços prestados pelas farmácias, nomeadamente, o regime de horários e turnos, a legislação permite o exercício da reclamação.

Para tal, os utentes podem recorrer ao Livro de Reclamações existente nas instalações das farmácias ou reclamar através do *Livro de Reclamações Electrónico* do Infarmed, disponível em www.infarmed.pt, onde os utentes poderão reduzir a escrito as suas reclamações relativas aos serviços prestados nestes estabelecimentos.

Em caso de dúvida, os utentes podem ainda recorrer ao Centro de Informação do Medicamento e Produtos de Saúde do Infarmed (Linha Gratuita - 800 222 444), todos os dias úteis, das 9 às 13 e das 14 às 17 horas.